



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

# RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

## Senado Federal e Congresso Nacional

2024

QUESTÕES DE ORDEM

## **QUESTÃO DE ORDEM DO SENADO FEDERAL 1/2024, DE 5/6/2024**

Durante a votação de destaques ao Projeto de Lei nº 914/2024, o senador Marcos Rogério formula questão de ordem acerca da possibilidade de encaminhamento ou, em maior extensão, de discussão na fase de deliberação dos destaques. Cita os arts. 308 e 275 do Regimento Interno e argumenta que o ponto central da matéria está sendo deliberado na fase dos destaques. Argumenta, ainda, que a vedação do art. 310, inciso XI, é sobre o encaminhamento da votação dos requerimentos de destaque, não se aplicando à votação da matéria destacada.

O Presidente do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco, rejeita a questão de ordem. Afirma que a discussão já foi feita e envolve toda a matéria submetida à apreciação do Plenário, inclusive as emendas. Afirma, ainda, que o art. 310, inciso XI, do Regimento Interno veda o encaminhamento de votação em relação a destaques. Por fim, esclarece que concedeu a palavra para encaminhamento pelo Relator e pelo autor do destaque como um beneplácito que já é de costume.

Publicação: DSF de 6/6/2024, págs. 41-42.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL 1/2024, DE 2/4/2024**

O Presidente do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco, comunica ao Plenário a sua decisão, tomada na condição de Presidente do Congresso Nacional, de não prorrogar a vigência de parte dos dispositivos da Medida Provisória nº 1202/2023. Esclarece que a medida provisória, nessa parte não prorrogada, reverteu decisão do Congresso Nacional sobre a matéria, pois foi editada dois dias após a promulgação da lei, resultante de rejeição de vetos, sobre desoneração da folha de pagamentos. A decisão é fundamentada, entre outros pontos, na compreensão de que o poder de editar medidas provisórias não pode ter o condão de frustrar uma decisão tomada pelo Poder Legislativo no processo de formação de uma lei, funcionando como uma etapa adicional e não prevista do processo legislativo, de verdadeira revisão da rejeição do veto, em evidente conflito com o princípio da separação dos poderes.

Publicação: DSF de 3/4/2024, págs. 57-58; DOU Extra A de 1º/4/2024, Seção 1, pág. 1.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL 2/2024, DE 11/4/2024**

A Presidência do Senado Federal determina que o Projeto de Lei nº 5932/2023 vai ao arquivo e que referida proposição, recebida da Câmara dos Deputados como substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 484/2017, seja novamente autuada no Senado Federal como substitutivo ao Projeto de Lei nº 576/2021. Esclarece que os dois últimos projetos, de autoria de senadores, foram enviados para revisão da Câmara dos Deputados. Aquela Casa Legislativa concluiu pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 484/2017, na forma de substitutivo, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 576/2021, que tramitava em conjunto. A decisão pela autuação como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 576/2021 decorre da contribuição muito maior deste para a elaboração do substitutivo. A efetiva atuação do Senado Federal como Casa Iniciadora depende da correspondência entre os dispositivos do substitutivo e os do projeto originalmente aprovado, na forma do art. 287 do Regimento Interno, o que se tornaria impossível se o Projeto de Lei do Senado nº 484/2017, menos abrangente, fosse tomado como o projeto de origem.

**Publicação: DSF de 11/4/2024, págs. 151-152.**

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL 3/2024, DE 11/6/2024**

O Presidente do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco, no exercício da Presidência do Congresso Nacional, decide impugnar parte dos dispositivos da Medida Provisória nº 1227/2024, por contrariedade à Constituição Federal, art. 195, §§ 6º (noventena) e 12 (não-cumulatividade). A devolução à Presidência da República, restrita aos referidos dispositivos, foi realizada por mensagem e houve a publicação do ato declaratório que, por consequência da rejeição sumária, considerou os dispositivos não escritos e negou-lhes tramitação. O ato também declarou, para a parte que foi rejeitada, o encerramento da vigência e eficácia, desde a data de edição da medida provisória.

**Publicação: DSF de 12/6/2024, págs. 89-91; DCN de 13/6/2024, págs. 731-732.**